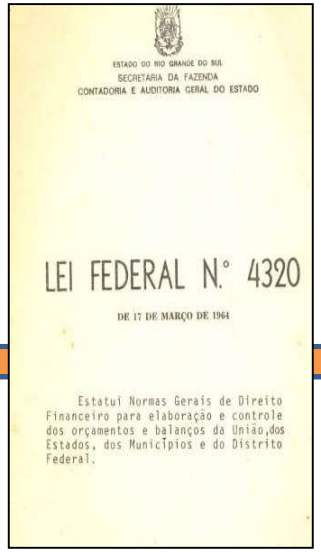
CAPACITAÇÃO BÁSICA EM CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Profª MSc Marise Magaly Queiroz Rocha

Aspectos históricos do planejamento no Brasil


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO

LEI FEDERAL N.° 4320

DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

1964

Publicação da Lei Federal 4.320/64

A lei substituiu o Código de Contabilidade de 1922, e uma série de legislações espalhadas na época.

Aspectos históricos do planejamento no Brasil



1988

Promulgação da Constituição Federal.



- O atual modelo de planejamento no país é criado
- A lei 4320/64 é recepcionada e mantém-se em vigor
- O início é marcado por grandes dificuldades na implantação dos instrumentos de planejamento PPA / LDO / LOA por parte dos Municípios

Aspectos históricos do planejamento no Brasil



Poucos ciclos orçamentários após a LRF:

Municípios:	**Estados:**
PPA 2002-2005;	**PPA 2004-2007;**
PPA 2006-2009	**PPA 2008-2011**
PPA 2010-2013;	**PPA 2012-2015;**
PPA 2014-2017	**PPA 2016-2019**

2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

- O planejamento é o seu pilar básico

  Art. 1º, § 1º *A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange(...)*

Determinou a Transparência

Planejamento de Resultados

Detalhamento do LDO e LOA

Metas e Riscos Fiscais

Compatibilidade entre PPA/LDO/LOA

Um resumo das mudanças

Afinal, desde 1964, o que **mudou** no Planejamento?

O orçamento (LOA) passou a ser baseado em um planejamento estabelecido anteriormente (PPA) e em um planejamento **fiscal** (LDO)	Regras mais rígidas sobre o **controle** das destinações / **fontes de recursos**, além do aumento em vinculações	Fiscalização de Tribunais de Contas em meio eletrônico (**informatização**)
Aumento da **transparência**	Pressões por **participação popular**	Planejamento **voltado a resultados**, com metas, objetivos e indicadores

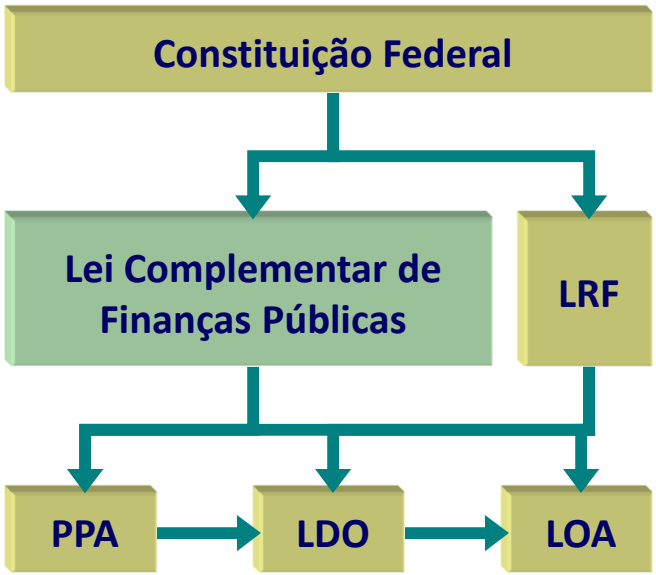
Instrumentos de Planejamento

Constituição Federal

- ✓ **PPA - Plano Plurianual**
- ✓ **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**
- ✓ **LOA - Lei Orçamentária Anual**

Lei de Responsabilidade Fiscal

- ✓ Reforça vínculos entre PPA, LDO e LOA.
  - LOA compatível com o PPA e LDO
  - Despesa adequada à LOA e compatível com PPA e LDO



Os instrumentos de planejamento no Brasil

"Compatíveis entre si"



Prazos

✓ Os prazos estarão estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios.

PPA →	1º ano do mandato do chefe do Executivo. até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro
LDO →	Anualmente, normalmente em abril
LOA →	Anualmente, normalmente em agosto

Art. 35 § 2º ADCT - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas...

CF – Art. 165, § 9º Cabe à lei complementar:
I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

(Lei ainda não existente...)

Qualidade nos gastos públicos

Planejamento 'Formal'

- PPA - Plano Plurianual
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA - Orçamento Anual

Execução

- Qualidade nas Compras
- Processos instituídos
- Recursos Humanos

Qualidade nos gastos públicos

Planejamento das Políticas Públicas

- Plano de Governo
- Participação em políticas integradas (Estaduais / Federais)
- Problemas e potencialidades (diagnóstico correto)

Controles

- Controle Interno
- Controle Externo
- Judiciário
- Social (conselhos, população)
- Transparência

Base Legal

- Constituição Federal
- Lei 4.320/64
- Lei de Responsabilidade Fiscal
- Lei 8.666/93

Principais restrições que o planejamento deve observar

4 restrições básicas:

Arrecadação	Constitucionais e legais	Gastos com Pessoal	Gestão da dívida

• Os gastos planejados possuirão como limitador fundamental a capacidade REAL de arrecadação.	• Aplicação mínima em saúde
	• Aplicação mínima em ensino
	• Vinculações diversas
		• Estruturação de cargos e salários
		  • Expansão do quadro de servidores e concursos públicos
		  • Atualizações salariais
			• As despesas com amortizações e encargos de dívida pública decorrem de obrigações legais e por isso constituem restrições que, em relação ao planejamento, equiparam-se às legais.

PPA – Plano Plurianual



PPA - Plano Plurianual

Diretrizes

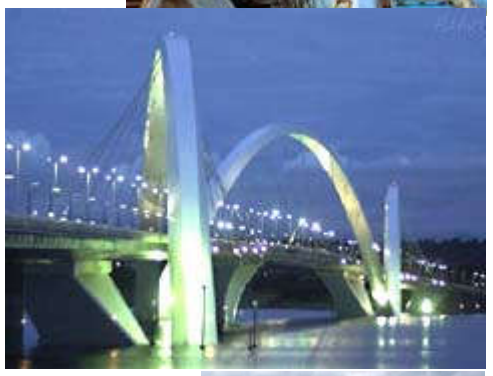
Objetivos

Metas



Regionalizado







- Despesas de capital
- Outras decorrentes
- Programas continuados

Plano Plurianual

Análise da Constituição Federal – art. 165, § 1º

"A lei que instituir o plano plurianual"

o PPA deverá ser instituído por Lei, a qual será elaborada pelo Poder Executivo e encaminhado para análise e aprovação pelo Poder Legislativo.

"estabelecerá, de forma regionalizada"

O plano deverá ser elaborado por regiões. Para os municípios, sobretudo os pequenos, essa divisão pode se tornar um pouco mais complexa, mas poderá ser adotado o critério de divisão por zona urbana e rural ou dependendo do tamanho por bairros ou regiões.

"as diretrizes"

Quanto às diretrizes citadas poderão ser identificadas como orientações, indicações e princípios estratégicos que irão nortear todo o planejamento, que deverão estar alinhados com o programa de governo da administração atual, pautado em diagnóstico situacional prévio.

Plano Plurianual

Análise da Constituição Federal – art. 165, § 1º

"objetivos"

Consiste na organização do plano por meio de seus programas de governo (conforme definido pela Portaria MPOG 42/1999), que possuirão objetivos a serem alcançados.

"e metas da administração pública federal"

Os resultados que se pretende obter com a realização e execução dos programas e ações governamentais. São os produtos gerados a partir do planejamento efetuado.

"para as despesas de capital"

A Portaria STN/SOF 163/2001 denomina como Despesa de Capital aquela que contribui diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital, sendo que a mesma portaria divide as Despesas de Capital em três grupos de natureza de despesa: **Investimentos**; **Inversões financeiras; Amortização da dívida**.

Plano Plurianual

Análise da Constituição Federal – art. 165, § 1º

"e outras delas decorrentes"

Inclui-se despesas de custeio que tiveram sua origem a partir de uma despesa de capital, onde pode-se destacar as despesas de custeio conforme determina o artigo 12 § 1º da 4.320/1964, e as despesas com o pagamento de juros e encargos da dívida que decorrem de despesa de capital, neste caso da amortização da dívida.

"para as relativas aos programas de duração continuada"

engloba todos os programas que tem previsão de duração permanente, que podem ser entendidos como sendo os programas relacionados à manutenção dos serviços em vigor, já implantados e atualmente já ofertados à população.

Objetivos do PPA

- **Organizar** em programas as ações e iniciativas dos órgãos da Administração, assegurando o alinhamento destes com as diretrizes do governo e com as previsões de disponibilidade de recursos;

- **Melhorar o desempenho gerencial** da Administração, aprofundando a conscientização na utilização dos recursos, a busca contínua de qualidade e o comprometimento com resultados;

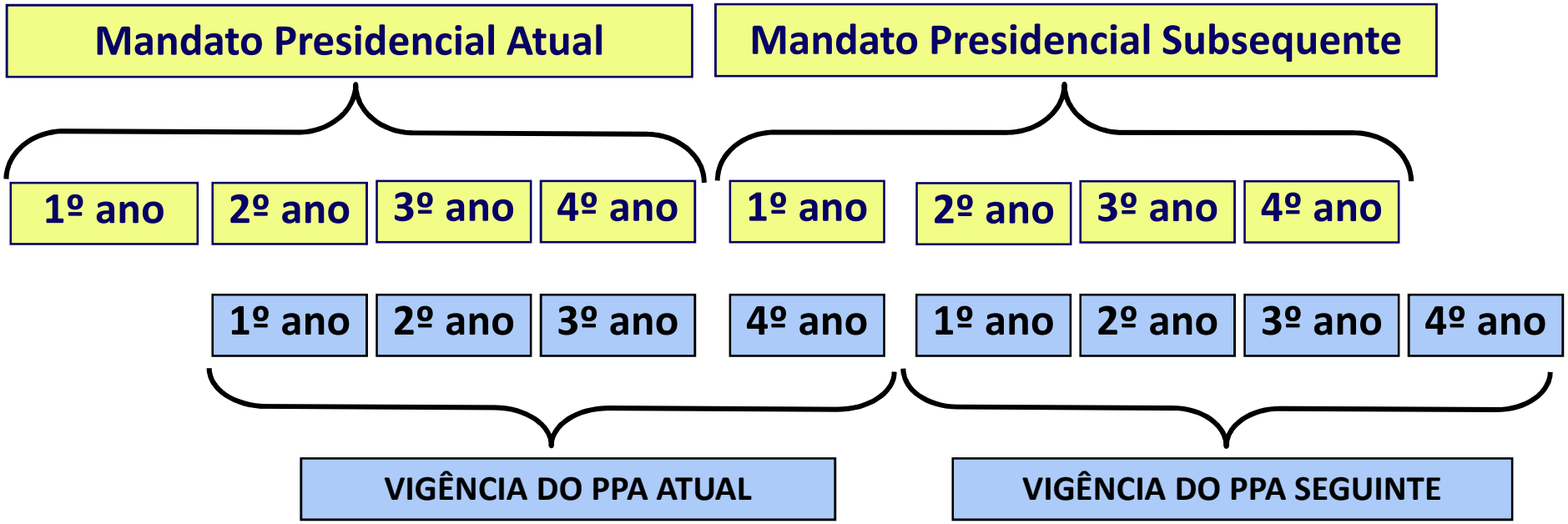
- **Criar condições** para avaliação e mensuração dos produtos das ações do Governo e dos efeitos destas ações sobre a realidade;

- **Transparência**: tornar públicas as informações referentes à Administração, dando maior transparência à aplicação de recursos públicos e visibilidade às ações e aos resultados obtidos pelo governo;

Ciclo do Plano Plurianual

Vigência do Plano Plurianual:

- Até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente



Etapas – elaboração do PPA

12 Passos para Elaboração do PPA Municipal



Fonte: Apoio à Elaboração e Implementação dos PPAs Municipais - MPOG

Etapas – elaboração do PPA

Definição da "dimensão estratégica" do Plano

O que fazer?	Como fazer?	Com qual objetivo?
Definir uma visão de futuro sobre a cidade.	A comissão encarregada do PPA deve promover oficinas de debate utilizando ferramentas metodológicas adequadas, envolvendo diretamente o Prefeito e os demais dirigentes do governo.	Estabelecer a dimensão estratégica do plano, os valores que deverão orientar toda sua elaboração; permitir o alinhamento e a potencialização de oportunidades no PPA Estadual e Federal.
Explicar a realidade, selecionando problemas de alto valor.	Esta fase implica construir uma explicação para a realidade do município, da seguinte forma: - Fazer um inventário detalhado de todos os programas em andamento; - Identificar os atores sociais relevantes; - Conhecer o território: mapa de demandas sociais; - Mapear restrições legais e orçamentárias (vinculação de receitas, etc.).	A explicação da realidade do município, considerando a visão de futuro desejada, é fundamental para desenhar com mais rigor e assertividade os programas e projetos que deverão ser executados.

Fonte: Apoio à Elaboração e Implementação dos PPAs Municipais - MPOG

Etapas – elaboração do PPA

Definição dos programas e projetos do Plano

O que fazer?	Como fazer?	Com qual objetivo?
Definir os Programas e Projetos	O importante é ter sempre a ideia de que projetos mobilizam recursos, geram produtos específicos e provocam resultados nos problemas do mundo real. Normalmente os Programas reúnem um conjunto de projetos afins e os projetos são compostos de objetivos, metas e indicadores relacionados e se desdobram em ações e iniciativas. A participação dos atores sociais envolvidos nos programas aumenta sua chance de sucesso e gera maior responsabilização coletiva.	O objetivo fundamental é organizar o planejamento estratégico, mediante dimensionamento dos recursos disponíveis em direção a metas e produtos claros, objetivos, viáveis, tanto técnica quanto politicamente. Os projetos devem solucionar os problemas identificados na etapa anterior.
Realizar o processo orçamentário do planejamento	As iniciativas que compõe cada objetivo no PPA tem ações orçamentárias equivalentes na LDO e LOA.	Compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

Fonte: Apoio à Elaboração e Implementação dos PPAs Municipais - MPOG

Etapas – elaboração do PPA

Definição do sistema de gestão e monitoramento do Plano

O que fazer?	Como fazer?	Com qual objetivo?
Definir o sistema de monitoramento e avaliação do planejamento.	Definir quando, como e com quais critérios e condições os programas e projetos podem e devem ser alterados. Construir um bom sistema de indicadores para os principais objetivos do plano.	Somente o monitoramento pode propiciar uma avaliação rigorosa dos resultados. Somente a avaliação sistemática ajuda no aprendizado organizacional.
Desenhar o sistema de gestão e planejamento.	A elaboração e execução do Plano Plurianual evidencia outras lacunas na organização do governo e da administração municipal, tais como: formação e capacitação dos servidores, comunicação interna, processo decisório, prestação de contas, relações com legislativo, etc.	A dinâmica do planejamento pode evidenciar oportunidades para melhoria da gestão pública de um modo geral.

Fonte: Apoio à Elaboração e Implementação dos PPAs Municipais - MPOG

Plano Plurianual – PPA

- Instrumento de planejamento de médio prazo.

- Vigência – 4 anos

- Conteúdo principal – art. 165, § 1º da CF
  - Despesa de capital
  - Despesas correntes derivadas das despesas de capital
  - Programas de duração continuada

- Serve de guia e de parâmetro para a elaboração da LDO e da LOA

- O projeto de lei dispondo sobre o PPA é de iniciativa do chefe do poder executivo

- Prazo para envio da proposta do PPA ao Legislativo

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias



Lei de Diretrizes Orçamentárias - CF

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2.º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(...)

§ 9.º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Lei de Diretrizes Orçamentárias - conteúdo

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Estabelecer metas e prioridades da administração pública
Orientar a elaboração e execução da LOA
Dispor sobre as alterações na legislação tributária
Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento
Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal

LRF
Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas
Definir critérios e formas de limitação de empenho
Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
Estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas
Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
Definir montante e forma de utilização da reserva de contingência
Estabelecer metas fiscais
Dispor sobre riscos fiscais

Projeto de lei - conteúdo

Mensagem ao Legislativo	Mensagem ao Legislativo, contendo uma breve análise circunstanciada do planejamento que está sendo encaminhado.
Projeto de Lei / Texto Legal	O projeto de lei possui um conteúdo mínimo obrigatório conforme previsão da LRF e Constituição Federal. Ele deve ser elaborado tendo como objetivo disciplinar tanto o processo de elaboração do orçamento, quanto a sua execução durante o exercício seguinte
Priorizações	Programas e ações priorizadas
Anexo de Metas E Riscos Fiscais	Demonstrativos de Metas Fiscais Demonstrativos de Riscos Fiscais

Exigência Legal

Anexo de Metas Fiscais



LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Exigência Legal

Anexo de Riscos Fiscais



LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais

Frustração de Arrecadação

Dívida em Processo de Reconhecimento

Restituição de Tributos a Maior



Assunção de Passivos

Discrepância de Projeções

Demandas Judiciais

LOA – Lei Orçamentária Anual



LOA – Lei Orçamentária Anual

O Orçamento Público:

- *Expressa, num determinado período, o programa de atuação do Governo, discriminando receitas e despesas;*
- *Na prática, também opera como ferramenta de Planejamento de curto prazo.*

A Lei Orçamentária Anual...

- Tem caráter autorizativo, e não obrigatório.
- Apenas autoriza dispêndios, até o valor das dotações contidas na Lei, os quais podem não ser efetivados em sua totalidade.
- Ademais, temos o “Contingenciamento” .

Vedações Constitucionais

São vedados:

- *o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA;*

- *a execução de despesa ou assunção de obrigações em valores superiores aos créditos orçamentários ou adicionais;*

Continua...

Vedações Constitucionais

São vedados:

- *realizar operações de crédito em montante superior ao total das despesas de capital - REGRA DE OURO*
- *a vinculação da receita de impostos;*
- *abrir crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação das fontes de recursos;*

Continua...

Vedações Constitucionais

São vedados:

- *transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*
- *conceder ou utilizar créditos ilimitados;*
- *cobrir déficits de empresas, fundos etc com recursos dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade sem prévia autorização legislativa;*
- *instituir fundos sem prévia autorização legislativa;*

Transposição, Remanejamento e Transferência (art. 167, inc. VI da CF)

Os remanejamentos *destinam-se a atender à movimentação de recursos orçamentários quando em uma* ***reforma administrativa****. Exemplo: a extinção de um órgão para a institucionalização de outro; o desmembramento de órgão;*

As transposições *se concretizam no âmbito dos* ***programas de trabalho****, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;*

As transferências *são realocações no âmbito das* ***categorias econômicas*** *de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamental*

Reis, H. C. Contabilidade e Gestão Governamental – Estudos Especiais. Rio de Janeiro: IBAM, 2004

LOA E LRF

Conforme o art. 5º da LRF:

- *o PLOA deverá ser compatível com o PPA, a LDO e a LRF;*
- *O PLOA deverá demonstrar sua compatibilidade com as metas fiscais da LDO;*
- *o PLOA também deverá apresentar demonstrativos sobre medidas compensatórias de renúncias de receitas e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e*
- *conterá reserva de contingência, com forma de utilização e montante (com base na RCL), definidos na LDO. Tal reserva deverá atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais.*

Divisões do orçamento de acordo com a CF

CF, Art. 165 - § 5° A lei orçamentária anual compreenderá:

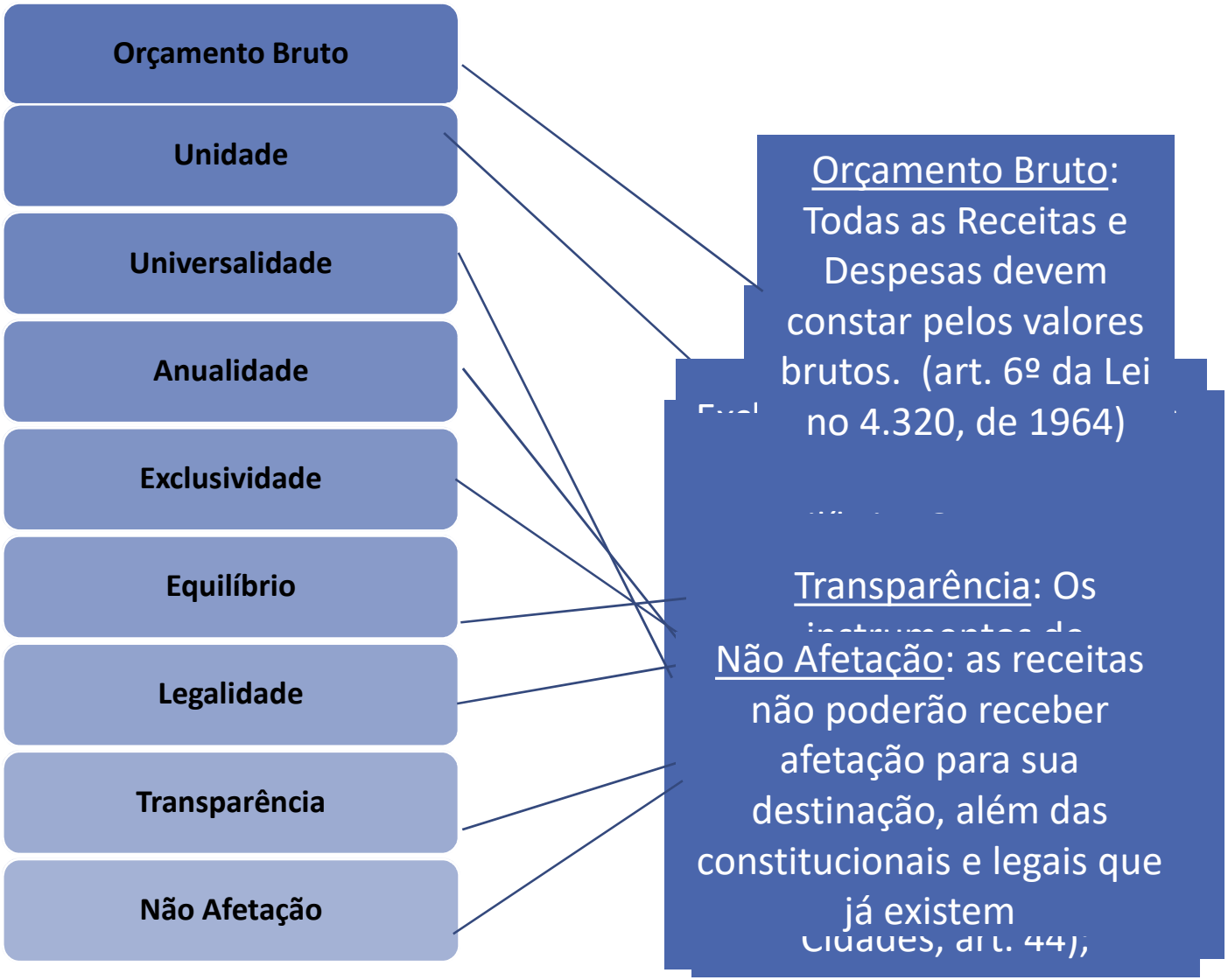
*I - O **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - O **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - O **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

Função 8 – Assistência Social;
Função 9 – Previdência Social;
Função 10 - Saúde

Principais Princípios orçamentários



Princípios Orçamentários - **Exceções**

Não afetação ou não vinculação da receita

Receitas de impostos que podem ser vinculadas, conforme a CF:

- **Parcela IR, ITR, IPVA e ICMs** – art. 158
- **FPM** – art. 159
- **FPE** – art. 159
- **Saúde** – art. 198, § 2º, incisos I, II e III;
- **Ensino**
- **Administração Tributária**
- **Garantia às operações ARO**
- **Garantia e Contragarantia à União**

Princípios Orçamentários - **Exceções**

Exclusividade

Autorização para:

- **Créditos Suplementares**
- **Operação de Crédito**
- **Operação de Crédito** por **ARO**

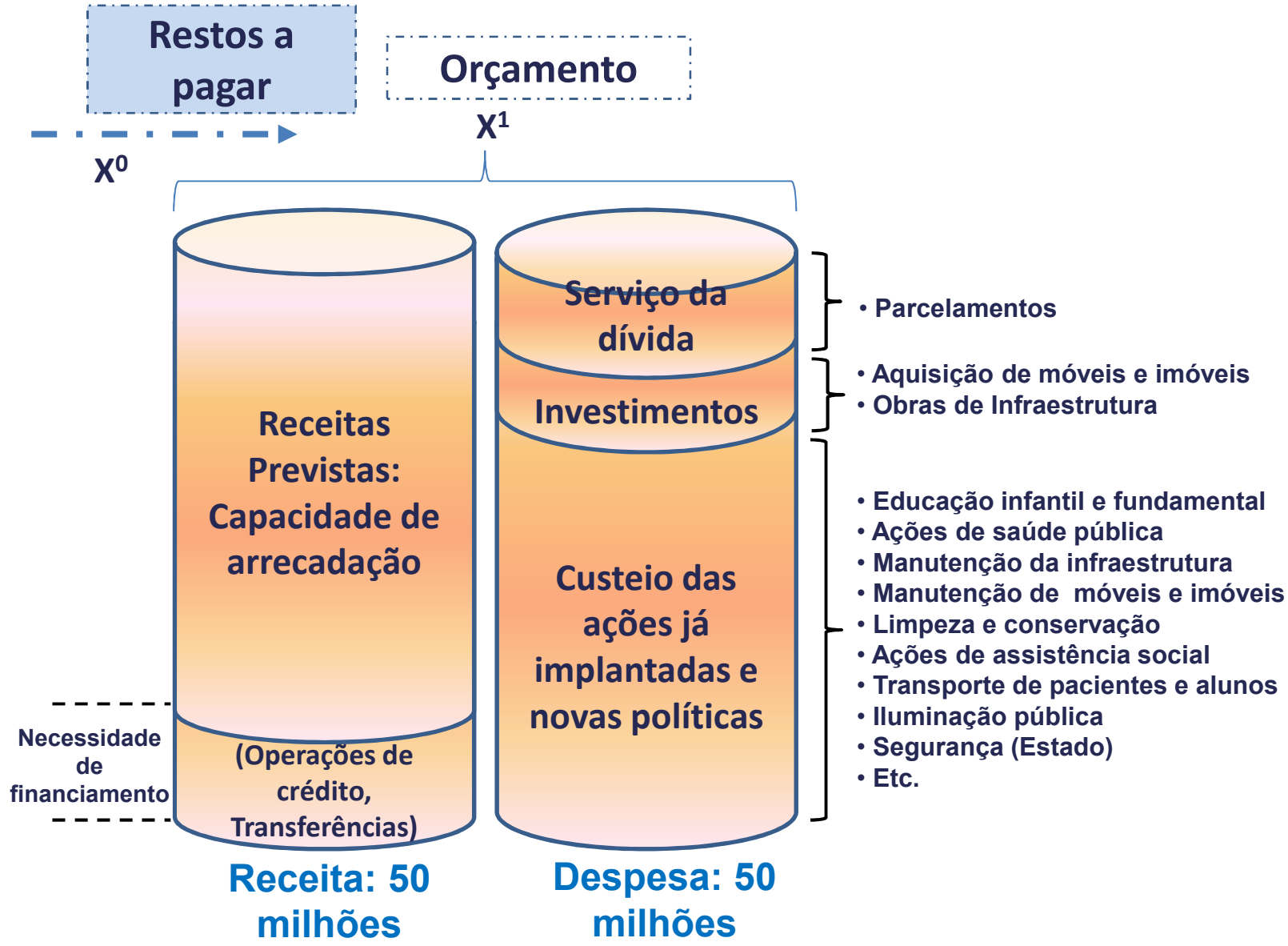
Anualidade

- **Créditos Especiais e Extraordinários abertos nos últimos 4 meses**

Especificação ou Especialização

- **Reserva de Contingência**
- **Programas Especiais de Trabalho**

Lógica da Lei Orçamentária Anual



Pontos a considerar na LOA

O que considerar?

Receitas	Qual a capacidade de arrecadação?
Situação do endividamento atual	Considerar: • Nível dos restos a pagar • Serviço da dívida
LDO aprovada	Já existe um planejamento fiscal, que deverá ser seguido. Além disso, a LDO também efetuou as priorizações do planejamento.
PPA em vigor	O que já está planejado para o exercício?

Como é o Trâmite Legal?

Poder Executivo



Elabora o projeto de lei

Sanciona e promulga a Lei, podendo propor veto ao texto aprovado pelo Legislativo

Poder Legislativo



Discute, altera e aprova o projeto de lei

Aprova ou rejeita os vetos propostos pelo Executivo

Alterações no Orçamento

Para corrigir eventuais alterações de previsão no orçamento, o Executivo pode solicitar créditos adicionais ao Legislativo.

Há três tipos de **créditos adicionais**:

- suplementares
- especiais
- extraordinários.



Os **créditos adicionais** serão utilizados para cobrir despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento.

Créditos Adicionais

São classificados em:

- *Suplementar* – destinado ao reforço de dotação orçamentária. A LOA poderá conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância;

- *Especial* – destinado a atender despesas para as quais não haja crédito orçamentário específico, devendo ser autorizados por lei; e

- *Extraordinário* – destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Créditos Adicionais

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964:

a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do ano anterior, resultante da diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais reabertos e as operações de crédito a eles vinculadas.

b) Os provenientes de excesso de arrecadação, ou seja, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzindo os valores dos créditos extraordinários abertos;

c) Os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nas quais se inclui a reserva de contingência; e

d) O produto de operações de créditos autorizadas de forma que, juridicamente, possibilite o poder executivo realizá-las.

Créditos Adicionais

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que foram autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, que poderão ter seus saldos reabertos, situação na qual a vigência fica prorrogada até o término do exercício financeiro subseqüente (art. 167, § 2º, Constituição Federal).

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
(art. 167, inciso V da CF e art. 40 a 46 e respectivos parágrafos da Lei 4.320/64)

ESPÉCIE	FINALIDADE	AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA	FORMA DE ABERTURA	RECURSOS	LIMITE	VIGÊNCIA	PRORROGA-ÇÃO	
SUPLE-MENRES	Reforço do Orçamento	Prévia, podendo ser incluída na própria Lei de Orçamento ou em lei especial	Decreto do Executivo	Indicação obrigatória	Obrigatório, indicado na lei de autorização e no decreto de abertura	No exercício em que foi aberto	Jamais permitida	
ESPE-CIAIS	Atender a programas não contemplados no orçamento	Prévia em lei especial	Decreto do Executivo	Indicação obrigatória	Obrigatório, indicado na lei de autorização e no decreto de abertura	No exercício	Só para o exercício seguinte, se aberto em um dos 4 últimos meses, e desde que a lei autorizativa assim o permita	
EXTRA-ORDINÁ-RIO	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes	Independe	Decreto do Executivo com remessa imediata ao Legislativo	Independe de indicação	Obrigatório, indicado no exercício de abertura	No exercício	Só para o exercício seguinte, se aberto em um dos 4 últimos meses, e desde que o decreto de abertura assim permita	

Índice de efetividade da gestão municipal - IEGM
i-PLANEJAMENTO

1) Há estrutura administrativa voltada para planejamento?
2) Existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA)?
3) A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento)?
4) Os servidores responsáveis pelo planejamento recebem treinamento específico para a matéria?
5) Qual a carga horária de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento?
6) Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade tem dedicação exclusiva para essa matéria?
7) Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, recebem treinamento sobre planejamento?
8) Há levantamentos dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento?
9) Em quais setores há levantamentos desses problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento? (Ensino; Saúde; Assistência Social; Serviços Urbanos; Segurança Pública; Saneamento; Defesa Civil; entre outros)

Índice de efetividade da gestão municipal - IEGM

i-PLANEJAMENTO

10) Os diagnósticos serviram para as soluções e estão materializados nas peças orçamentárias?
11) Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias (PPA/LDO/ LOA)?
12) Qual a forma de divulgação das audiências públicas?
13) As audiências públicas são transcritas em atas?
14) Qual o dia e horário de realização das audiências públicas?
15) O planejamento da prefeitura, para o ano de 2016, foi estruturado através de programas, indicadores, metas e ações?
16) A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?
17) A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira?
18) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão definidos os critérios de contingenciamento?
19) O conteúdo da lei orçamentária é desdobrado até o nível de elemento de despesa?

Índice de efetividade da gestão municipal - IEGM

i-PLANEJAMENTO

20) Na lei orçamentária, qual o percentual para abertura de créditos adicionais por decreto?
21) Onde ocorre a divulgação dessas peças?

22) As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA) são entregues no prazo definido no calendário de obrigações do Tribunal de Contas?
23) Qual o conteúdo dos relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária?
24) Há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária?
25) As peças que compõem o planejamento são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados?
26) Os setores da Prefeitura têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações?
27) . Quem é o responsável pelo acompanhamento da execução do planejamento?
28) Há acompanhamento da execução do planejamento?